



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N°
(à MPV 1006, de 2020)

Supressiva

Suprime-se o inciso II do art. 1º da Medida Provisória.

SF/20939.86710-10

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva impedir que a margem de consignado seja utilizada para saque por meio do cartão de crédito.

Essa possibilidade trazida pela MP, nos parece, inclusive, contraditória com o próprio conteúdo da Medida, uma vez que, enquanto o inciso I prevê uma parcela destinada exclusivamente para redução da dívida com o cartão – que possui juros elevadíssimos, o inciso II prevê a possibilidade de ampliar essa dívida, por meio da modalidade saque.

Assim, a fim de evitar o endividamento excessivo dessas pessoas, propomos suprimir a utilização de parte do consignado para saque na modalidade cartão de crédito.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE